

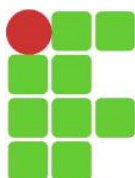


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Aprovado pela Resolução nº 04/2011/CONSUP/IFTO, de 30 de junho de 2011 e
alterado pela Resolução nº 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a implantação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFTO e dá outras providências.

PALMAS-TO
AGOSTO 2014



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

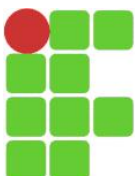
Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil do IFTO atende ao Decreto 7.234/2010 e será regido pelos seguintes princípios:

- I – divulgação ampla dos benefícios, bem como dos critérios para o seu acesso;
- II – igualdade de condições para o acesso e permanência no atendimento;
- III – supremacia do atendimento às necessidades socioeconômicas e psicopedagógicas;
- IV – defesa da justiça social e respeito à diversidade;
- V – gratuidade do ensino de qualidade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil do IFTO, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º e seus incisos, tem por objetivos:

- I – Promover a formação do cidadão histórico-crítico, oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade social, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- II – Promover o acesso, a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes do IFTO;
- III – Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- IV – Contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial dos estudantes;
- V – Reduzir as taxas de evasão e retenção;
- VI – Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- VII – Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e atividades e intercâmbios culturais, esportivos, artísticos, políticos, científicos e tecnológicos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO III
DOS EIXOS**

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFTO está dividida em dois eixos:

I – Eixo Universal: destina-se a todo e qualquer estudante regularmente matriculado no IFTO, de forma universal ou por meritocracia;

II – Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante: destina-se prioritariamente a estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio com comprovada situação de vulnerabilidade social, tendo como obrigatória a participação em processo de seleção socioeconômica.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E ORÇAMENTO**

Art. 5º Os recursos para a Assistência Estudantil serão originários da matriz orçamentária do IFTO, em consonância com o Decreto Presidencial Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º - O pagamento do benefício será feito diretamente na conta bancária do beneficiário, sempre que possível, ou por meio de ordem bancária.

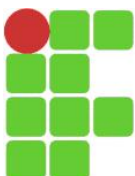
§ 2º - A administração deverá manter, com vistas a prestações de contas, documentos que comprovem os benefícios conferidos aos estudantes.

Art. 6º Poderá ser flexibilizada a transferência de recursos de um eixo para o outro, de acordo com a demanda de cada *campus*, sob avaliação da gestão de Assistência Estudantil e Direção da unidade.

**CAPÍTULO V
DO EIXO UNIVERSAL**

**Seção I
Da Caracterização**

Art. 7º No Eixo Universal serão desenvolvidas ações para todos os estudantes contemplados pela Política de Assistência Estudantil do IFTO, por meio de projetos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Parágrafo único. A participação dos estudantes no Eixo Universal não estará condicionada a questões socioeconômicas.

Art. 8º O Eixo Universal da Política de Assistência Estudantil do IFTO é constituído pelos seguintes programas:

I - Programa de acompanhamento pedagógico;

II - Programa de acompanhamento social;

III - Programa de acompanhamento psicológico;

IV - Programa de assistência à saúde;

V - Programa de assistência a viagens;

VI - Programa de mobilidade acadêmica;

VII - Programa de incentivo ao esporte e lazer;

VIII - Programa de incentivo à arte e cultura;

IX - Programa de incentivo à formação cidadã;

X - Programa de educação para a diversidade;

XI - Programa de apoio a pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

XII - Programa de inclusão digital.

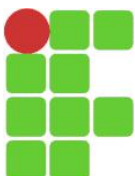
Art. 9º O Programa de acompanhamento pedagógico tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. O Programa de acompanhamento social prevê ações voltadas à atenção social, atentando-se para os riscos pessoais e sociais que podem acometer os estudantes, visando à qualidade da sua formação acadêmica e cidadã.

Art. 11. O Programa de acompanhamento psicológico visa à promoção do bem-estar biopsicossocial dos estudantes, por meio de ações de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. As ações do Programa têm como objetivo, sobretudo, a prevenção em caráter educativo, e não o tratamento ou a cura de transtornos psicológicos, comportamentais e de aprendizagem, os quais serão encaminhados para atendimento especializado em instituições para esta finalidade, quando identificados.

Art. 12. O Programa de assistência à saúde tem por objetivo promover a assistência à saúde em regime ambulatorial, incluindo prevenção, tratamento e vigilância à saúde da comunidade discente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 13. O Programa de assistência a viagens objetiva auxiliar no custeio de viagens para congressos científicos, seminários, simpósios, workshops, exposições e outros eventos.

Art. 14. O Programa de mobilidade acadêmica nacional e internacional objetiva atender a participação de estudantes regularmente matriculados na instituição em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional devidamente instituídos no âmbito do IFTO.

Art. 15. O Programa de incentivo ao esporte e lazer tem como objetivo promover ações esportivas e de lazer, contribuindo para a formação e desenvolvimento físico e para a inclusão educacional e social dos estudantes.

Art. 16. O Programa de incentivo à arte e cultura objetiva promover o acesso a bens culturais e colaborar para o desenvolvimento das dimensões artística e cultural da formação humana.

Art. 17. O Programa de incentivo à formação cidadã tem como objetivo fomentar espaços de discussão e reflexão do estudante como sujeito político e crítico, contribuindo para a construção de sua autonomia e sua participação ativa no ambiente acadêmico e na sociedade.

Art. 18. O Programa de educação para a diversidade tem como objetivo viabilizar ações que possibilitem reflexões e mudanças de atitudes sobre diversidade, considerando etnia/cor, gênero, religião, orientação sexual, idade entre outros aspectos.

Parágrafo único. O Programa também se destina a ações do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena – NEABI –, ou coordenações/setores equivalentes que trabalhem com essas temáticas em cada *campus*.

Art. 19. O Programa de apoio a pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação objetiva desenvolver ações com a finalidade de garantir o acesso, permanência e conclusão com êxito, por meio do acompanhamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

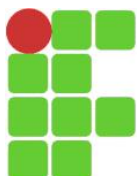
§ 1º O Programa atenderá a estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, sendo eles adolescentes, jovens, adultos ou idosos.

§ 2º O Programa também se destina a subsidiar ações propostas pelo Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas – NAPNE –, ou coordenações/setores equivalentes em cada *campus*.

Art. 20. O Programa de inclusão digital consiste em propiciar aos estudantes acesso a ferramentas e tecnologias digitais, possibilitando a participação em cursos específicos.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 21. No Eixo Universal serão desenvolvidas ações para todos os estudantes regularmente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

matriculados no IFTO em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de projetos que atendam aos critérios de cada programa proposto.

Art. 22. Caberá à Direção-geral e à gestão da assistência estudantil de cada *campus* realizar o planejamento orçamentário dos recursos que serão destinados ao Eixo Universal, de preferência, construindo o orçamento de forma participativa com os estudantes do *campus*.

Art. 23. Os programas que compõem o Eixo Universal desenvolver-se-ão por meio de projetos elaborados por:

I - servidores do IFTO, com formação, capacitação ou atuação institucional diretamente relacionada à natureza do programa;

II - estudantes, desde que seu órgão de representação (grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos ou DCE) ou um servidor se responsabilize legalmente pela sua coordenação.

Art. 24. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão local de Assistência Estudantil de cada *campus*, composta por servidores envolvidos diretamente com a Política de Assistência Estudantil.

Art. 25. Os projetos deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar em consonância com as Diretrizes da Política de Assistência Estudantil, o disposto nestas normas e os objetivos dos programas adotados em cada *campus*;

II - ter coerência entre a proposta de utilização dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária para cada programa;

III - ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto institucional;

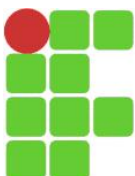
IV - contemplar o maior número de estudantes.

Art. 26. Os coordenadores dos projetos selecionados deverão apresentar relatório periódico e final, com a prestação de contas financeiras e a avaliação qualitativa das atividades desenvolvidas.

Art. 27. Um mesmo projeto poderá concorrer novamente, uma vez que alcance os objetivos propostos, tenha relevância para o desenvolvimento acadêmico e humano do estudante, apresente relatórios das atividades desenvolvidas e haja disponibilidade de recursos e aprovação pela comissão.

Art. 28. Não caberá a utilização desse recurso para a realização de atividades acadêmicas previstas no Plano de Curso e/ou planejamento das disciplinas, exceto visitas técnicas.

Art. 29. Em casos de viagem para participação dos estudantes em eventos previstos pelos projetos, as solicitações deverão ser providenciadas e formalizadas pelos servidores responsáveis pela execução dos projetos ou pelas entidades estudantis (grêmios, centros acadêmicos,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

diretórios acadêmicos ou DCE).

Parágrafo único. Serão priorizados os eventos Institucionais.

Art. 30. Quando houver deslocamento de estudante, em atividades previstas pelos projetos, o servidor responsável pela viagem deverá seguir os trâmites legais da instituição para garantir-lhe o seguro com cobertura para acidentes pessoais e assinatura do termo de responsabilidade, além de autorização do responsável legal no caso de estudantes menores de 18 anos.

**CAPÍTULO VI
DO EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE**

**Seção I
Da Caracterização**

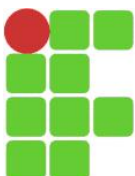
Art. 31. O Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante atenderá prioritariamente estudantes com comprovada situação de vulnerabilidade social, tendo como obrigatória a participação em processo de seleção socioeconômica.

Art. 32. O Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante é composto pelos seguintes benefícios:

- I – Auxílio-Transporte;
- II – Auxílio-Alimentação;
- III – Auxílio-Moradia;
- IV – Auxílio-Material Didático;
- V – Auxílio-Uniforme;
- VI – Bolsa-Formação Profissional;
- VII – Auxílio-Emergencial;
- VIII - Auxílio aos Pais Estudantes;
- IX – Bolsa-Atleta.

Art. 33. O Auxílio-Transporte caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro para ajudar o estudante com as despesas de transporte urbano ou rural entre sua residência e a instituição.

Art. 34. O Auxílio-Alimentação consiste na concessão de auxílio financeiro para a refeição diária, preferencialmente no refeitório do *campus*, durante o semestre letivo, com o objetivo de oferecer alimentação aos estudantes de forma saudável e balanceada, a fim de melhorar a qualidade de vida e elevar o desempenho cognitivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 35. O Auxílio-Moradia destina-se a despesas com aluguel de imóvel quando nos *Campi* não houver alojamento ou quando não houver alojamento suficiente para todos.

Art. 36. O Auxílio-Material Didático caracteriza-se pelo subsídio para aquisição de material didático conforme a necessidade do estudante, visando contribuir com a melhoria de seu comprometimento em sala de aula.

Art. 37. O Auxílio-Uniforme consiste em ceder ao estudante até três camisetas, conforme padrão do *campus*; minimizando, assim, a distinção entre classes sociais no âmbito escolar, bem como reduzir gastos no orçamento doméstico.

Art. 38. A Bolsa-Formação Profissional consiste na inserção do estudante em setores da administração do IFTO, visando à integração social e ao aperfeiçoamento profissional e cultural, proporcionando a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e vinculadas, prioritariamente, à área de formação do estudante.

Art. 39. O Auxílio-Emergencial consiste em fundo financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros.

Art. 40. O Auxílio aos Pais Estudantes consiste em auxílio financeiro aos pais-estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com crianças de zero a doze anos incompletos, visando minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes que, durante o horário de aula, necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas.

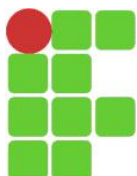
Art. 41. A Bolsa-Atleta consiste em repasse financeiro aos estudantes que compõem as equipes regulares de treinamento do *campus*, visando o desenvolvimento esportivo.

Seção II
Do funcionamento

Art. 42. O Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante atenderá prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelo IFTO.

§ 1º Considerando-se as especificidades de cada *campus* do IFTO, a disponibilidade orçamentária e as necessidades do público-alvo, o critério que estabelece o valor de renda *per capita* poderá ser alterado mediante análise técnica da renda e do contexto socioeconômico familiar.

§ 2º Cada *campus* publicará editais informando os tipos de benefícios e suas quantidades, valores e exigências mínimas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 3º Para realizar a análise da vulnerabilidade social será utilizado o questionário socioeconômico disponibilizado no *site* do IFTO.

§ 4º A seleção será realizada pela equipe técnica multiprofissional de cada *campus*.

Art. 43. O estudante selecionado para o benefício de assistência estudantil deverá cumprir junto ao IFTO condicionalidades e regras descritas a seguir:

I - Estar regularmente matriculado em curso oferecido pelo IFTO;

II - Assinar Termo de Compromisso com as penalidades em caso de omissão de informações ou uso indevido do recurso;

III - Comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco) em sala de aula por bimestre ou período;

V - Desempenho acadêmico satisfatório;

VI - Não infringir o Regimento Interno do IFTO.

Parágrafo único. O estudante beneficiado que não cumprir as condicionalidades será submetido à avaliação da comissão multiprofissional de gestão da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 44. A gestão e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil do IFTO serão realizadas pelo Comitê Gestor de Assistência Estudantil, formado:

I - pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando;

II - pelo responsável pelo setor/coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*;

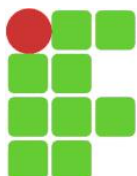
III – por dois representantes estudantis, sendo um indicado pelos grêmios estudantis e um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 45. Cada *campus* deve manter uma equipe mínima composta preferencialmente de Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos.

Art. 46. O planejamento, a execução e avaliação das ações do Programa de Assistência Estudantil serão de responsabilidade, preferencialmente, de uma equipe multiprofissional, composta por:

I – Assistentes sociais;

II – Psicólogos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- III – Pedagogos;
- IV – Orientadores educacionais;
- V – Técnicos e auxiliares em assuntos educacionais;
- VI – Assistentes de aluno;
- VII – Médico;
- VIII – Odontólogo;
- IX – Enfermeiro;
- X – Técnicos e auxiliares em enfermagem;
- XI – Nutricionistas;
- XII - Profissionais de educação física.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, será disponibilizado apoio administrativo para o setor/coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 47. Caberá a cada *campus* a designação, por meio de portaria, da comissão local de Assistência Estudantil, composta por profissionais relacionados com a Assistência Estudantil; representantes das áreas de ensino, pesquisa e extensão; e dois representantes discentes, sendo um indicado pelo Grêmio Estudantil e um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. A comissão será subdividida no Eixo Universal e no Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

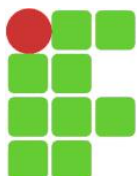
Art. 48. Poderão ser criadas novas ações quando se configurarem necessárias, ou extintas aquelas que se configurarem de pouca aplicabilidade.

Art. 49. Os estudantes beneficiários da Assistência Estudantil poderão ser contemplados com os programas de bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 50. A proposta de realização de eventos envolvendo os diversos *campi* do IFTO deverá ser protocolada à Pró-Reitoria de Extensão, através de plano de trabalho, constando descrição, cronograma e orçamento detalhado.

Art. 51. Cada *campus* implantará as ações de acordo com as necessidades específicas dos seus estudantes.

Art. 52. Os casos não contemplados por este Regulamento serão avaliados pelo Comitê Gestor





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

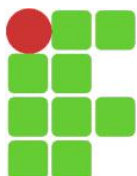
de Assistência Estudantil e/ou outras instâncias superiores do IFTO.

Art. 53. A manutenção, ampliação e/ou extinção deste programa ficam condicionados à manutenção da ação pelo MEC.

Palmas, 8 de agosto de 2014.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada

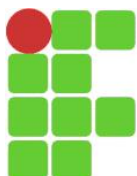




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO I
Tabela de Características e Valores dos Benefícios

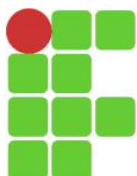
EIXO UNIVERSAL		
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VIAGENS		
As atividades que se realizarem fora da região limítrofe receberão auxílio financeiro para custear despesas nos valores de:		
I – 8% (oito por cento) do salário mínimo para despesas com alimentação quando não houver pernoite;		
II – 8% (oito por cento) do salário mínimo diário quando houver pernoite e quando a organização do evento oferecer somente alimentação ou hospedagem;		
III – Entre 10% e 15% do salário mínimo diário para cobrir despesas com alimentação e hospedagem quando estes não forem oferecidos pela organização do evento;		
IV – Entre 10% e 15% do salário mínimo, uma única vez, para despesas com alimentação durante a viagem, quando a organização do evento oferecer alimentação e hospedagem.		
EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE		
Tipo de benefício	Características	Valores
Auxílio-Transporte	- O período de concessão será equivalente ao período letivo previsto no calendário acadêmico de cada <i>campus</i> ; - Os valores dos auxílios poderão ser ajustados conforme deliberação da comissão, desde que respeitados os limites estabelecidos.	Até 20% do salário mínimo vigente no percurso urbano; Até 40% na área rural ou intermunicipal.
Auxílio-Alimentação	- Previamente determinado em reunião com os representantes dos segmentos estudantis e comissão do <i>campus</i> . Onde houver refeitório mantido por recursos de custeio, poderão ser adquiridos gêneros alimentícios com o recurso da assistência estudantil. - No <i>campus</i> onde houver restaurante ou refeitório terceirizado, a refeição	Até 30% do salário mínimo vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

	<p>integral ou parcial poderá ser subsidiada pela Assistência Estudantil.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em situação de o restaurante não atender à demanda, poderá ser concedido o auxílio.- O valor do auxílio poderá ser repassado diretamente ao estudante por meio de ordem bancária/depósito em conta, referente aos dias letivos, para ser utilizado exclusivamente na aquisição de refeições.	
Auxílio-Moradia	<ul style="list-style-type: none">- Este benefício será repassado aos estudantes de outros municípios ou estados que não possuam familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais na região onde estudam.- O período de concessão será de acordo com o ano letivo.	Até 50% do salário mínimo vigente.
Auxílio-Material Didático	<ul style="list-style-type: none">- Será concedido no início de cada semestre letivo.- O estudante poderá ser beneficiado até duas vezes durante o ano letivo.	Até 30% do salário mínimo vigente.
Auxílio-Uniforme	<ul style="list-style-type: none">- A doação de uniformes implica a obrigatoriedade de seu uso.	Não se aplica.
Bolsa-Formação Profissional	<ul style="list-style-type: none">- As atividades desenvolvidas pelo estudante na instituição destinam-se apenas a auxiliar os servidores e não a substituí-los.- A carga horária não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias, totalizando 12 (doze) horas semanais.- O turno das tarefas será de acordo com a necessidade do setor e disponibilidade do estudante, de forma que não prejudique o processo de ensino-aprendizagem.- É vedado ao bolsista permanecer no local de sua atividade após as 22 (vinte e duas) horas.- O estudante deverá receber o benefício no início das atividades.	Até 50% do salário mínimo vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Auxílio-Emergencial	<ul style="list-style-type: none">- O benefício será oferecido, excepcionalmente, de acordo com a avaliação da comissão.- O mesmo beneficiário poderá receber o auxílio até 3 (três) vezes ao ano.	Até 150% do salário mínimo vigente.
Auxílio aos Pais Estudantes	<ul style="list-style-type: none">- O período de concessão será correspondente ao período letivo.	Até 30% do salário mínimo vigente.
Bolsa-Atleta	<ul style="list-style-type: none">- O benefício será concedido no período correspondente ao período letivo, exceto em casos analisados pela comissão.- O valor do benefício será destinado a despesas referentes a transporte, alimentação e indumentária necessária para os treinamentos durante a fase de preparação para competições.	Até 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

